

Processo disciplinar PND-66/2022 (IGAI)

Despacho n.º 63 /MAI/XXV/2025

1. Na sequência de notícia publicada em jornal diário, relativa a factos ocorridos na madrugada do dia 24 de julho de 2022, no final da Festa da Juventude d....., foi determinado, em 25 de julho do mesmo ano, por despacho da então Inspetora-Geral da Administração Interna, a abertura de processo de inquérito (PND ---/2022), visando averiguar a atuação de militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) pertencentes ao Destacamento de Intervenção do Comando Territorial d..... (cf. fls. ...).

2. No decurso do processo de inquérito apurou-se que relativamente àqueles factos tinham sido instaurados processos disciplinares a militares da GNR, que corriam termos na Direção de Justiça e Disciplina da GNR, tendo sido atribuída competência para tramitação dos autos à Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), por despacho do então Ministro da Administração Interna, datado de 8 de setembro de 2022 (cf. fls. ...).

3. Paralelamente, corria termos na Procuradoria da República da Comarca d..... – DIAP – Secção de, o inquérito criminal n.º 0000/22....., no qual se investigava o evento que determinou a abertura do processo de inquérito n.º PND ---/2022, tendo sido constituído arguido, para além de outros, o ...(categoria profissional).. NM 0000000,(nome A)..... da GNR.

4. Em execução do despacho do então Ministro da Administração Interna, e por despacho de 22 de setembro de 2022, da então Inspetora-Geral da Administração Interna, foi determinada a instauração de processo disciplinar a(nome A).....,(categoria profissional)... NM

da GNR, a prestar serviço no Posto Territorial de, da GNR (cf. fls. ...).

5. Foi junto aos autos o despacho de arquivamento do inquérito criminal n.º 0000/22..... - DIAP - Secção de (cf. fls. 000 a 000).

6. Na sequência das diligências instrutórias consideradas pertinentes para o esclarecimento dos factos, consultada a informação e a documentação relevantes, foi elaborado, em 25 de julho de 2025, o Relatório n.º 81/2025, a fls. 000 a 000 dos autos, propondo o arquivamento do processo disciplinar instaurado contra o militar da GNR,(categoria profissional)....(nome A)..... por se ter concluído, de forma fundamentada e sem merecer qualquer censura, não ter sido



apurada factualidade suscetível de consubstanciar a violação de deveres gerais e especiais a que o arguido devia obediência.

7. Sobre tal proposta foi exarado despacho pelo Senhor Inspetor-Geral (cf. fls. 000), concordando com a proposta.

8. Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos, que expressamente se acolhem e que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, da proposta da Senhora Instrutora no Relatório n.º 81/2025, em particular o facto de se ter concluído, de forma fundamentada e sem merecer qualquer censura, não ter sido apurada factualidade suscetível de consubstanciar a violação de deveres gerais e especiais a que o arguido devia obediência, secundada pelo despacho proferido pelo Senhor Inspetor-Geral da IGAI, decido:

- a) Determinar o arquivamento do processo disciplinar instaurado ao ..(categoria profissional)... NM 0000000,(nome A)..... da GNR;
- b) A remessa do presente despacho ao Senhor Inspetor-Geral da IGAI, acompanhada do original do processo, com vista a desenvolver as diligências necessárias à notificação do arguido, nos termos legais.

Lisboa, 8 de outubro de 2025

A Ministra da Administração Interna

Maria Lúcia Amaral